



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2012 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2012 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DA ESTRUTURA DA COBERTURA E TELHADO NO CENTRO DE CIDADANIA**, em favor da empresa **DENER MATIOLI ANTONIO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 10.718.201/0001-82, no valor de R\$ 9.501,36( nove mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos), com base no Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 28 de março de 2012.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 028/2012 - PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2012 - PMM**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2012 - PMM**

Contrato de Prestação de Serviços  
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE  
MATINHOS** e a empresa **DENER  
MATIOLE ANTONIO & CIA LTDA**, na  
forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **DENER MATIOLI ANTONIO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 10.718.201/0001-82, estabelecida no Município de Matinhos, Estado do Paraná, à Av. Paraná, n.º 334, no bairro Tabuleiro, neste ato representada pelo Sr. DENER MATIOLI ANTONIO, portador da cédula de identidade n.º 5.288.344-0 SSP/PR e do CPF n.º 838.754.099-49, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DA ESTRUTURA DA COBERTURA E TELHADO NO CENTRO DE CIDADANIA**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	140,60	M <sup>2</sup>	Remoção e transporte p/ Sec. de Obras, das telhas existentes no local.	R\$ 22,06	R\$ 3.101,64
02	160,50	M <sup>2</sup>	Reposição de telhas em fibrocimento de 6mm com fornecimento do material.	R\$ 27,71	R\$ 4.447,46
03	50,60	M <sup>2</sup>	Revisão da estrutura de madeira com fornecimento do material.	R\$ 11,28	R\$ 570,77
04	10,00	M <sup>2</sup>	Substituição das telhas cumieiras, com fornecimento do material.	R\$ 24,75	R\$ 247,50
05	420,00	Peças	Instalação de Hastes de 60 cm galvanizadas, para fixação das telhas em reposição, com fornecimento do material	R\$ 2,70	R\$ 1.134,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 9.501,36</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, conservação dos serviços executados; b) prestar garantia de 02 (dois) anos sobre o objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de 90 (noventa) dias, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de R\$ 9.501,36 (nove mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

07.Secretaria Municipal de Assistência Social  
07.01. Gabinete do Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08.244.0005.2011. Manut. das atividade.da Secretaria Municipal de Assistência Social  
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – P.J. Reduzido – 243  
FONTE DO RECURSO: 01000  
RESERVA DE SALDO Nº 60

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 28 de março de 2.012.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **DENER MATIOLI ANTONIO E CIA LTDA**

Dener Matioli Antonio  
CPF N.º 838.754.099-49  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG:

RG: